



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07

PORTARIA CRBIO-07 Nº 130, DE 15 DE MAIO DE 2026

*Institui a Política de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07).*

A DIRETORIA CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a **Política de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais** do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07), com o objetivo de descrever os procedimentos necessários para a identificação e comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 e do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança da ANPD.

**Art. 2º** A identificação do incidente pode ocorrer das seguintes formas:

- I – denúncia por parte do titular dos dados pessoais ou por parte de terceiros;
- II – reporte por parte do operador; e
- III – por monitoramento de sistemas, registros de auditoria (logs), alertas de segurança, ou outros mecanismos de detecção disponíveis.

**Art. 3º** Todo incidente de segurança envolvendo dados pessoais identificado no âmbito do CRBio-07 deverá ser comunicado, sem demora injustificada, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para registro em processo administrativo próprio e avaliação das medidas cabíveis.

**Art. 4º** O operador que tomar conhecimento de incidente de segurança com dados pessoais deverá comunicar o fato ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CRBio-07, por meio do e-mail **notificacao@crbio07.gov.br**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente.

**Art. 5º** O titular dos dados pessoais ou qualquer terceiro que identifique possível incidente de segurança envolvendo dados pessoais poderá comunicar o fato ao



Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CRBio-07, por meio do e-mail **notificacao@crbio07.gov.br**.

**Art. 6º** A comunicação do incidente de segurança com dados pessoais deverá conter, sempre que possível, informações suficientes para permitir a adequada avaliação do evento, incluindo:

- I - a descrição do incidente e a data ou período aproximado de sua ocorrência e de sua identificação;
- II - a natureza do incidente de segurança, indicando, quando possível, as categorias de dados pessoais envolvidas, bem como o número estimado de titulares afetados e de registros de dados pessoais comprometidos;
- III - as possíveis consequências ou impactos decorrentes do incidente para os titulares dos dados pessoais;
- IV - as medidas já adotadas ou propostas para tratar o incidente e mitigar seus eventuais efeitos adversos.

**Art. 7º** Recebida a comunicação, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá:

- I - registrar a ocorrência em processo administrativo próprio, de nível de acesso restrito, com indicação das informações iniciais disponíveis;
- II - proceder à análise inicial do incidente, avaliando as informações disponíveis quanto à natureza do evento, aos dados potencialmente afetados e às medidas preliminares necessárias;
- III - acionar as unidades competentes, especialmente a área de Tecnologia da Informação, para adoção das medidas de contenção, preservação de evidências e apuração técnica;
- IV - solicitar, quando necessário, informações complementares ao comunicante, ao operador, às unidades internas ou a prestadores de serviço envolvidos;
- V - encaminhar resposta ao comunicante acerca do recebimento da comunicação e, quando cabível, informar sobre a necessidade de complementação de informações indispensáveis à adequada apuração do incidente.

**Art. 8º** Após o registro e a análise inicial do incidente, o Encarregado compartilhará as informações com o Comitê Institucional de Privacidade e Proteção de Dados – CIPPD, responsável pela avaliação das providências a serem tomadas.

§ 1º O Comitê Institucional de Privacidade e Proteção de Dados – CIPPD será instituído por meio de ato normativo próprio, que disporá sobre sua composição, competências e funcionamento.



§ 2º O Comitê a que se refere o caput será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente com participação de representantes da Gerência e da Diretoria do CRBio-07.

§ 3º Até a formal instituição do Comitê Institucional de Privacidade e Proteção de Dados – CIPPD, as atribuições previstas no caput deste artigo serão exercidas, em caráter provisório, pelo setor Operacional e Financeiro e pela Assessoria Jurídica do CRBio-07, sob coordenação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 4º O Comitê não realiza procedimentos de investigação criminal, e eventuais desdobramentos relacionados aos incidentes deverão ser encaminhados às autoridades competentes, quando cabível.

**Art. 9º** As partes envolvidas deverão manter sigilo sobre as informações do incidente, restringindo seu compartilhamento ao estritamente necessário para apuração e mitigação, sob pena de prejuízo à análise técnica, ao tratamento do incidente e à identificação de causas e responsabilidades.

Parágrafo único. O dever de sigilo não impede as comunicações obrigatórias ou necessárias à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares, às autoridades competentes e à diretoria do CRBio-07, quando aplicável.

**Art. 10.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com o apoio do CIPPD, deverá avaliar a relevância do risco ou dano potencial aos titulares decorrente do incidente de segurança, com a finalidade de determinar a necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares afetados.

§ 1º O incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares e, cumulativamente, envolver, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I - dados pessoais sensíveis;
- II - dados de crianças, adolescentes ou idosos;
- III - dados financeiros;
- IV - dados de autenticação em sistemas;
- V - dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou
- VI - dados em larga escala.

§ 2º O incidente de segurança que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais será caracterizado, entre outras situações, por ocorrências em que a atividade de tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação,



violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.

§ 3º Considera-se incidente com dados em larga escala aquele que abranger número significativo de titulares, considerando, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica de localização dos titulares.

§ 4º A decisão quanto à comunicação ou não à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares deverá ser formalmente registrada no processo administrativo relativo ao incidente, devendo ser devidamente fundamentada, especialmente quando se concluir que o incidente não constitui risco relevante para os direitos e as liberdades dos titulares.

**Art. 11.** Verificada a necessidade de comunicação do incidente de segurança à ANPD, ressalvada a existência de prazo diverso previsto em legislação específica, o CRBio-07 deverá realizar a comunicação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 1º O prazo a que se refere o caput será contado do conhecimento pelo CRBio-07 de que o incidente afetou dados pessoais.

§ 2º A comunicação de incidente de segurança deverá conter as seguintes informações:

- I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas em condição de vulnerabilidade;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente;
- IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;
- VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de conhecimento pelo CRBio-07;
- VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o CRBio-07;
- IX - a identificação do CRBio-07;
- X - a identificação do operador, quando aplicável;
- XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e



XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades afetadas pelo incidente.

**Art. 12.** As informações poderão ser complementadas, de maneira fundamentada, no prazo de vinte dias úteis, a contar da data da comunicação.

**Art. 13.** A comunicação de incidente de segurança deverá ocorrer por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela ANPD e realizada pelo CRBio-07, por meio do Encarregado, acompanhada do documento exigido para comprovação do vínculo, quando aplicável.

Parágrafo único. O comunicado de incidente à ANPD tomará como base:

- I – as análises técnicas da área de Tecnologia da Informação;
- II – as análises jurídicas da Assessoria Jurídica, quando cabível; e
- III – a avaliação e deliberação do CIPPD, quando acionado.

**Art. 14.** Caso necessária, a comunicação de incidente de segurança ao titular deverá ser realizada pelo CRBio-07 no prazo de três dias úteis contados do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, e deverá conter as seguintes informações, sempre que possível:

- I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- III - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- IV - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido feita no prazo previsto no caput deste artigo;
- V - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, quando cabíveis;
- VI - a data do conhecimento do incidente de segurança; e
- VII - o contato para obtenção de informações e, quando aplicável, os dados de contato do encarregado.

§ 1º A comunicação do incidente aos titulares de dados deverá atender aos seguintes critérios:

- I - fazer uso de linguagem simples e de fácil entendimento; e
- II - ocorrer de forma direta e individualizada, caso seja possível identificá-los.

§ 2º Considera-se comunicação de forma direta e individualizada aquela realizada pelos meios usualmente utilizados pelo CRBio-07 para contatar o titular, tais como telefone, e-mail, mensagem eletrônica ou carta.



§ 3º Caso a comunicação direta e individualizada mostre-se inviável ou não seja possível identificar, parcial ou integralmente, os titulares afetados, o CRBio-07 deverá comunicar a ocorrência do incidente, no prazo e com base nas informações definidas no caput, pelos meios de divulgação disponíveis, tais como sítio eletrônico, aplicativos, mídias sociais e canais de atendimento ao titular, de modo que a comunicação permita o conhecimento amplo, com direta e fácil visualização, pelo período de, no mínimo, três meses ou por outro período que vier a ser exigido por norma aplicável ou orientação vigente da ANPD.

§ 4º O CRBio-07 deverá juntar ao processo de comunicação de incidente uma declaração de que foi realizada a comunicação aos titulares, constando os meios de comunicação ou divulgação utilizados, em até três dias úteis, contados do término do prazo de que trata o caput deste artigo.

**Art. 15.** O registro do incidente de segurança deverá ser realizado por meio do Relatório de Tratamento do Incidente, o qual deverá ser elaborado para todo incidente envolvendo dados pessoais, inclusive aqueles não comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares.

§ 1º O Relatório de Tratamento do Incidente deverá ser mantido pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir da data de sua elaboração, exceto se constatadas obrigações adicionais que demandem maior prazo de manutenção.

§ 2º O Relatório de Tratamento do Incidente deverá conter, no mínimo:

- I - a data de conhecimento do incidente;
- II - a descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu;
- III - a natureza e a categoria de dados afetados;
- IV - o número de titulares afetados, quando estimável;
- V - a avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares;
- VI - as medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente, quando aplicável;
- VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente tiver sido comunicado à ANPD e aos titulares;
- VIII - os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso;
- IX - a identificação das unidades responsáveis pela análise técnica e pelas providências adotadas; e
- X - as medidas corretivas e preventivas implementadas para evitar a recorrência do incidente.

**Art. 16.** Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CRBio-07, no âmbito desta Política:



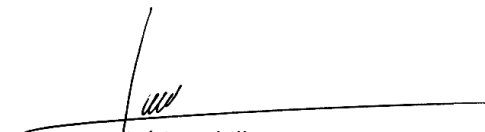
- I – coordenar o fluxo de registro, análise, comunicação e acompanhamento dos incidentes com dados pessoais;
- II – orientar as unidades e pessoas envolvidas quanto às medidas a serem adotadas, inclusive para preservação de evidências e mitigação de impactos;
- III – recomendar à Diretoria do CRBio-07 as providências institucionais cabíveis, inclusive quanto à necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares;
- IV – atuar como ponto de contato perante a ANPD e perante os titulares, no que se refere ao incidente; e
- V – acompanhar e supervisionar as comunicações relacionadas ao incidente, em articulação com as unidades competentes;
- VI – solicitar apoio ao CIPPD, sempre que necessário à avaliação técnica, jurídica ou institucional das providências relacionadas ao incidente.


Parágrafo único. A divulgação de comunicados ao público e à imprensa, quando necessária, será definida pela Diretoria do CRBio-07, com apoio técnico do Encarregado e das unidades competentes.


**Art. 17.** Os casos omissos desta Política serão resolvidos pela Diretoria do CRBio-07, ouvidos, quando cabível, o CIPPD e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme a natureza da matéria.


**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, 15 de maio de 2026.

  
Vinícius Abilhoa  
Presidente do CRBio-07  
CRBio 09978/07-D

  
Norma Catarina Bueno  
Conselheira Secretária do CRBio-07  
CRBio 18248/07-D

  
Virginia Mello Perin Andriola  
Vice-Presidente do CRBio-07  
CRBio 09764/07-D

  
Fernanda Goss Braga  
Conselheira Tesoureira do CRBio-07  
CRBio 25575/07-D